

# Termo de Referência 151/2024

## Informações Básicas

|                           |  |                    |                          |
|---------------------------|--|--------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>  | <b>Editado por</b> | <b>Atualizado em</b>     |
| 151/2024                  | 158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL | PATRICIA CICHOTA   | 28/11/2024 13:52 (v 5.0) |
| <b>Status</b>             | ASSINADO   |                    |                          |

## Outras informações

|  |                              |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Categoria</b>   | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                              | 23363.000771 /2024-69          |

## 1. Condições gerais da contratação



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 23363.000771/2024-69)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização para o IFRS - Campus Erechim**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |            |                |             |

|   |   |      |                    |    |              |               |
|---|---|------|--------------------|----|--------------|---------------|
| 1 | <p><b>Serviço de Desratização.</b></p> <p>Para a execução dos serviços de controle e prevenção devem ser colocadas armadilhas e mantidas durante todo o período da prestação do serviço, em número mínimo de 50 (cinquenta) unidades, distribuídas em todos os prédios existentes do Campus.</p> <p>As iscas colocadas nas armadilhas (caixas de PVC), devem ser repostas a cada 90 dias e manutenção das armadilhas serão feitas quando necessário (mediante Ordem de Serviço). As iscas deverão ter, em seus princípios ativos, Flocoumafem, Difethialone ou Bradifacoum, de qualquer marca. Os serviços de controle e prevenção devem ser executados durante um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Deve haver acompanhamento durante 3 (três) meses a partir da aplicação.</p> <p><b>Observação:</b> Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas internas de produção alimentícia (que possam ser utilizados nessas áreas).</p>                                     | 3417 | Serviço trimestral | 04 | R\$ 1.045,00 | R\$ 4.180,00  |
| 2 | <p><b>Serviço de Desinsetização.</b></p> <p>A desinsetização deve ser efetuada através do método de pulverização localizado, com inseticidas específicos para o controle domissanitário devidamente registrados no Ministério da Saúde para vetores e pragas em área de Erechim. Área interna do IFRS - Campus Erechim, compreende, aproximadamente, 12.000 m², constituída por 5 blocos de prédios, quadra poliesportiva, containers, guaritas, garagem, DTG, subestação de energia elétrica, etc e áreas externas (2.000 m² grama e estacionamento).</p> <p>Inclui exterminação de pulgas, traças, baratas, moscas, mosquitos (pernilongo e mosquito da dengue), aranhas, formigas, escorpiões, percevejos, tesourinha e ácaros.</p> <p>Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Deve haver acompanhamento durante 3 (três) meses a partir da aplicação.</p> <p><b>Observação:</b> Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas internas de produção alimentícia (que possam ser utilizados nessas áreas).</p> | 3417 | Serviço trimestral | 04 | R\$ 3.080,00 | R\$ 12.320,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que exige uma demanda/manutenção de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas presentes no Documento de Formalização de Demanda.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação também são caracterizados como comuns, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Se trata de contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando a desinsetização e desratização do IFRS - Campus Erechim, contemplando o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

2.2. Os serviços possuem natureza continuada em virtude de o IFRS - Campus Erechim não dispor de servidores /capacitação técnica e nem de equipamentos para desempenhar os serviços bem como a natureza do material de consumo evitando a formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade, e de não existir locais adequados para a estocagem. Ainda, em função da sua periodicidade, uma vez que sua interrupção acarretará em sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente proliferação de vetores e pragas urbanas comprometendo as atividades do Campus.

2.3. Os serviços constantes da presente demanda são de extrema necessidade para o Campus, haja vista o controle de pragas, evitando a infestação de insetos nocivos à saúde e de ratos que são responsáveis pela disseminação de diversas doenças.

2.4. Tanto a desinsetização quanto a desratização são formas de controle de pragas, com a finalidade de eliminar os focos onde determinado insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, mosquitos, pernilongos, escorpiões, ratos, entre outros), evitando ao máximo a proliferação de doenças e inclusive prejuízos financeiros.

2.5. Além dos motivos comentados apontados, no caso do campus em específico, temos consideráveis áreas de construção e de terreno, situado em área urbana central da cidade, o que favorece o aparecimento de pragas e insetos, onde além de possuímos uma relativa concentração de pessoas, entre alunos e servidores, temos também cursos na área de alimentos, refeitório e cantina, sendo de essencial necessidade estes ambientes não estarem vulneráveis à infestação de seres vivos contaminantes e causadores de doença.

2.6. A empresa contratada deverá realizar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, utilizando métodos eficazes, de modo que vetores e pragas urbanas não se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio.

2.7. O acompanhamento do objeto realizado compreende serviços como o recolhimento de iscas e animais mortos, dentre outros pertinentes à correta execução do objeto.

2.8. As solicitações de execução dos serviços ocorrerão mediante as necessidades do IFRS – Campus Erechim, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

2.9. O objeto dessa contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, visto que na época de sua elaboração, o Campus possuía contrato vigente ( nº 60/2023), o qual foi rescindido de forma amigável com a empresa prestadora de serviço, em 01/10/2024, conforme Termo de Rescisão nº 01/2024.

2.10. No entanto, alinha-se ao Plano de Ação 2024 e matriz orçamentária deste *Campus*:

**Objetivo Estratégico: Funcionamento****O1 - Fomentar Infraestrutura Adequada a todas as unidades do IFRS**

*Ação - Otimizar o orçamento para melhor atender as demandas de Infraestrutura*

2.11. Justifica-se a contratação direta, em virtude desta demanda não estar contemplada em pregão ou prevista no CLC institucional no presente momento, nem tampouco previsão de contratação para o presente exercício financeiro neste mesmo subitem. Também pelo valor reduzido da contratação, é mais vantajoso e célere para a Administração a instauração de um processo de aquisição direta do que dê um pregão. Além de quê, através de uma dispensa há maior participação das empresas locais. Tendo em vista a necessidade desses serviços para o IFRS - Campus Erechim e o seu valor não exceder aos R\$ 59.906,02 (valor alterado pelo Decreto nº 11.871/2023), esta Instituição, decide pela contratação direta, através de Dispensa de Licitação, amparada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. Se trata de contratação de prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização para o IFRS - Campus Erechim, contemplando o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, mais todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

3.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer:

3.2.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes neste Termo de Referência;

3.2.2. Às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;

3.2.3. Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

3.2.3.1. NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas.

3.2.4. Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pela Secretaria de Trabalho/ME, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

3.2.4.1. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.2.4.2. NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

3.2.4.3. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

3.2.4.4. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

3.2.5. Às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município;

3.2.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.7. Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:

3.2.7.1. Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfetantes;

3.2.7.2. RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;

3.2.7.3. RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfetantes;

3.2.7.4. RDC nº 622/2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

3.2.8. Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

3.2.9. Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

3.2.10. Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério da Infraestrutura– Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos. e,

3.2.11. Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, utilizando métodos eficazes, de modo que vetores e pragas urbanas não se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio.

4.2. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), é definido como:

*“substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos.*

4.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada e esta somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

## Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, 2024):

4.6.1. A Contratada deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como os documentos comprobatórios do registro na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022.x.2.

4.6.2. Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, a Contratada deverá apresentar, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação

de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.6.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.6.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.6.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.6.5.1. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.6.7. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços, ”

4.6.8. Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas será exigido: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 622, de 2022 e legislação e normatização correlata;

4.6.9. Apresentar Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022;

4.6.9.1. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

## **Subcontratação**

4.7. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Início da execução do objeto em até 10 dias do agendamento dos serviços e comunicação à Contratada.**

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim - Av. José Oscar Salazar, 879 - Três Vendas. Erechim/RS - CEP 99713-042.

5.3. Os serviços serão prestados em dias e horários onde não houver aulas e nem atividades administrativas, conforme agendado e acordado entre a Contratada e o IFRS - Campus Erechim.

### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5. Metodologia a ser implementada:

#### 5.5.1. No combate a INSETOS RASTEIROS:

5.5.1.1. **Controle de baratas:** tratamento de bueiros, caixas de passagem, ralos e de todas e quaisquer áreas propensas à infestação por “baratas de esgoto” (Periplaneta americana) e/ou “baratas francesinhas” (Blatella germânica), por meio de pulverização e/ou aplicação de praguicida gelatinoso (“gel”), conforme o caso. Nos refeitórios e cozinhas o produto a ser empregado no combate deverá ser aplicado na formulação aerossol, com o objetivo de desalojar esses insetos de quaisquer lugares que ofereçam condição de abrigo.

5.5.1.2 **Controle de lacraias:** tratamento por meio de pulverização de praguicidas em bueiros, caixas de passagem, ralos e quaisquer outras áreas propensas à infestação (locais especialmente úmidos).

5.5.1.3 **Controle de “formigas domésticas”:** tratamento por meio da aplicação de “iscas” de praguicida na formulação granulada ou gelatinosa (“gel”). Nos locais onde ocorra a manipulação de alimentos (cozinhas, paíóis de armazenagem, refeitórios etc) deverá ser adotada, obrigatoriamente, a formulação gelatinosa.

5.5.1.4 **Controle de “cupins de madeira seca”:** tratamento de peças de mobiliário, materiais construtivos (aduelas, alizares, caixilhos, portas etc), elementos de coração etc, que apresentarem sinais visíveis de infestação. O controle deverá ser realizado por meio de pulverização, pincelamento ou injeção de produto cupinicida.

5.5.1.5 **Controle de “cupins de montículo”:** tratamento dos pontos de infestação detectados. O controle deverá ser realizado por meio de polvilhamento ou a partir da injeção de produto cupinicida.

#### 5.5.2. No combate a INSETOS ALADOS:

5.5.2.1 **Controle de moscas:** a ser realizado nas cozinhas e refeitórios, consistindo de:

5.5.2.1.1 aplicação criteriosa e em pontos estratégicos, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, de praguicida (constando da sua composição substância com poder de atração) na formulação líquida, por meio de pulverização ou pincelamento, conforme a natureza da superfície tratada e o nível de dispersão almejado;

5.5.2.1.2. instalação de armadilhas luminosas adesivas, cedidas em consignação, específicas para áreas onde ocorra a manipulação de alimentos, em pontos previamente definidos por esta Administração contratante;

5.5.2.1.3. monitoramento e manutenção das armadilhas, com a reposição do respectivo refil de adesivo sempre que se fizer necessário e com a devida antecedência;

5.5.2.1.4 avaliação da necessidade da adoção de outras técnicas de controle, considerando-se, para tal, condições sazonais e o nível de infestação dos locais.

5.5.2.2. O adesivo a ser empregado nas supracitadas armadilhas luminosas deverá apresentar as seguintes características: inodoro e de composição isenta de “atrativos químicos”.

5.5.2.2.1. As armadilhas luminosas deverão apresentar “nível de ruído” tal que não prejudique o conforto acústico dos ambientes em que se encontram instaladas.

5.5.2.2.2. Controle de mosquitos: deverá consistir da integração das técnicas abaixo descritas, com ênfase no controle das populações do *Aedes aegypti* (vetor de transmissão da dengue e febre amarela) e do *Culex* (pernilongo).

### **5.5.3. MANEJO BIOLÓGICO (MONITORAMENTO DO AEDES AEGYPTI):**

5.5.3.1. O monitoramento deverá ser realizado a partir da utilização de “armadilhas” contendo “atraentes biológicos” (armadilha de oviposição)- OVITRAMPAS, que permitirão a partir da contagem do número de insetos capturados, avaliar o nível de infestação e, por conseguinte, a necessidade, ou não, de intervenção química e a respectiva periodicidade.

### **5.5.4. MANEJO QUÍMICO – CONTROLE DE LARVAS**

5.5.4.1. Pautado na aplicação de larvicida químico em locais com acúmulo de água estagnada, potenciais criadouros do mosquito.

5.5.4.2. O tratamento supra especificado deverá ser administrado em estrita observância do preconizado na Nota Técnica (NT) nº 109, de 31 de agosto de 2010, da Coordenação Geral de Vigilância Ambiental /Departamento de Vigilância Ambiental/Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue /Departamento de Vigilância Epidemiológica/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde (MS), que trata do “uso racional de inseticidas no controle do *Aedes aegypti* e sua utilização oportuna em áreas com transmissão de dengue”.

5.5.5. **No combate a ROEDORES** (camundongo – *Mus musculus*; ratazana – *Rattus norvegicus*; e rato de forro – *Rattus rattus*): tratamento a partir do emprego de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados em recipientes adequados, devidamente identificados pela aposição de etiqueta onde serão registradas as datas de inspeção e reposição ou substituição (por expiração do prazo de validade) do praguicida. A aplicação se dará em pontos estratégicos, de modo a estabelecer uma barreira química preventiva visando impedir a infestação/proliferação de roedores.

5.6. Compete ainda a futura contratada:

5.6.1. **A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.**

5.6.2. **A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.**



## Materiais a serem utilizados

**5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada** deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como os documentos comprobatórios do registro na ANVISA, conforme legislação vigente, necessários e suficientes à execução do objeto contratado.

5.8. Os materiais e equipamentos empregados pela Contratada devem compreender minimamente:

5.8.1. **ISCA ATRATIVA EM GEL:** Esta formulação utilizada, especialmente no controle de baratas, age por ingestão, inibindo a respiração celular e é aplicado em ambientes sensíveis sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado;

5.8.2. **SISTEMA SPRAY:** Técnica de aplicação de inseticida residuais em frestas e fendas propiciando maior contato com o inseto por mais tempo, pois forma uma fina película com partículas de inseticida, garantindo um efeito residual prolongado.

5.8.3. **SISTEMA DE INJEÇÃO:** Especial para o combate de cupins de madeira seca, brocas, etc..., este tratamento deve ser feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e adequados a metodologia de tratamento específico para cada espécie de cupim, não devendo ser usado produto convencional.

5.8.4. **SISTEMA DE CONTROLE DE FORMIGAS:** Tratamento químico que utiliza um produto formicida de última geração, que são colocados em pontos estratégicos e monitorados pela equipe técnica. Este produto atrai as formigas que transportam o produto para o formigueiro, eliminando assim o restante da colônia (rainha, soldados e larvas).

5.8.5. **SISTEMA ESPECIAL:** Processo para o tratamento de moscas, mosquitos e outros insetos, através de termonebulizadores, UBV (ultra baixo volume) e atomizadores, é um sistema que quando necessário deverá ser complementado com tratamento focal, utilizando larvicidas químicos ou biológicos.

5.8.6. **SISTEMA DE CONTROLE DE ROEDORES:** Deverá ser feita rigorosa inspeção nas áreas, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização dos produtos e formulações raticidas eficazes, contendo substância especial e de qualidade eficaz que impede a ingestão humana.

5.9. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- h) Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Serviços trimestrais de Desratização;

5.10.2. Serviços trimestrais de Desinsetização, a fim de atender:

5.10.3. Uma área interna que compreende, aproximadamente, 12.000 m<sup>2</sup>, constituída por 5 blocos de prédios, quadra poliesportiva, containers, guaritas, garagem, DTG, subestação de energia elétrica, etc e áreas externas equivalentes a 2.000 m<sup>2</sup> grama e estacionamento.

## **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. **Não há a necessidade de que Contratada designe formalmente um preposto da empresa para a execução dos serviços.**

## **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **comprovante de execução de serviço, fornecido pela Contratada, contendo, no mínimo as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do comprovante de execução de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

## Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, conforme disposto na Lei nº14.973, de 16 de setembro de 2024.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **Qualificação Técnica**

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.33.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. **Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Respetivo – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou AFT – Anotação de Função Técnica** (são habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, florestal ou químico, farmacêutico, médico veterinário e químico ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18 de 29/02/2000, quando exigido para as prestadoras de serviços terceirizados, cuja execução requer o fornecimento de mão de obra devidamente selecionada e treinada na forma do art. 67, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.34.1. **A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) responsável(eis) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.**

8.35. **Certidão de Registro da Empresa no Conselho Profissional competente, contemplando as atividades pertinentes.**

8.36. **Alvará de localização da empresa para a atividade.**

8.37. **Alvará Sanitário da empresa para a atividade.**

8.38. **Licença Operação – FEPAM** para depósito de produtos químicos sem manipulação, para prestação de serviço na aplicação de agrotóxicos e afins (CODRAM 124,30).

8.39. **Licença de operação de transporte rodoviário e de produtos perigosos** emitidos pelo órgão ambiental (FEPAM);

8.40. **Ficha técnica dos produtos** com comprovação de registro junto ao Ministério da Saúde e seus respectivos laudo com a data de validade do registro;

8.41. **Programa Gestão de Riscos – PGR NR 01 Portaria SEPRT no. 6.730 de 09 de março de 2020.**

8.42. **Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade do IBAMA e CND IBAMA.**

8.43. **Comprovação de Cumprimento da NR 35**, trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho).

8.44. **Comprovação de Cumprimento da NR 33** - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08

/2010 do TEM – Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho).

8.45. **Alvará de Licença Sanitária em Vigência do veículo** que fará os serviços;

8.46. **AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos;**

8.47. **Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química**, para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 16.500,00

9.1. **O custo total da contratação é de R\$ 16.500,00 ( dezesseis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela, item 1.1.**

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26419/158325;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231641;

IV) Elemento de Despesa: 339039.78 e

V) Plano Interno: L20RLP0100I.

9.3. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.**

Erechim/RS, 27 de novembro de 2024.

-----  
**Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 233/2024)**

**Despacho:** Aprovo o presente Termo de Referência, o qual tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização para o IFRS - Campus Erechim**, contemplando o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, mais todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias., nas disposições da Lei 14.133/2021.

-----  
**Ivan Jose Suszek - Diretor Geral Substituto - Portaria nº 59/2024**

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAMILA VANESSA DOBROVOLSKI IBRAHIM**

Membro da comissão de contratação

**CAROLINE DAIANE KULBA**

Membro da comissão de contratação

**JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação

**MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**MARCOS ANTONIO CEZNE**

Membro da comissão de contratação

**DIONES ISMAEL GABOARDI**

Membro da comissão de contratação

**PATRICIA CICHOTA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 13:52:37.*

**TIAGO DE PAULO LEAO**

Membro da comissão de contratação

**GRASIELE BORGMANN**

Membro da comissão de contratação

**IVAN JOSE SUSZEK**

Autoridade competente